



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.152

João Pessoa - Domingo, 19 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 213/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 15.10.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2003.82.010511-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: SAMUEL ABRANTES PINTO DE BRITO
ADVOGADOS: DANIEL LYRA – OAB/PB 12.494, FELIPE NEGREIROS – OAB/PB 8.596 e RENAN DO VALLE OAB/PB 9.516-e

DESPACHO:

Intime-se o réu, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização (art. 397, CPP) da testemunha de defesa Valdeno Brito Filho, certificada à fl. 898. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha (art. 404, CPP), deverá o réu fornecer, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requerer sua substituição (art. 405, CPP), sob pena de ter como dispensada sua inquirição. Expeça-se a Solicitação de Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal à República da Coreia, conforme determinado à fl. 846. JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0136

Expediente do dia 03/10/2008 09:07

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.005464-9 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ... P.

2 - 2008.82.00.005471-6 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ... P.

3 - 2008.82.00.005567-8 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À

impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.... P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 97.0001727-3 BENEDITO FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Assim, defiro o pedido pelo autor para aplicação dos juros moratórios, nos termos do Recurso de Apelação. Por fim, em relação aos honorários sucumbenciais, também tenho que assiste razão a parte autora, como consequência do provimento do recurso, pelo que determino que o valor dos honorários também seja calculado nos termos da apelação. ... vista as partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

5 - 2002.82.00.001862-0 LUIZVANDO PESSOA PINTO (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ...Em face do exposto, indefiro o pleito formulado à fl. 175. Publique-se. Cumpra-se.

6 - 2003.82.00.007993-4 SOLIDONIO PEREIRA PALITOT (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 326/333).

241 - ALVARÁ JUDICIAL

7 - 2007.82.00.008830-8 GERALDO OLYMPIO ALBERTIM (Adv. ELISABETH LUCENA TELES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISSO POSTO, DEFIRO o pedido, autorizando a expedição de alvará em favor do requerente, a fim de que possa movimentar o saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS nºs 9950100108663/247 e 9950100108663/51666, relativas ao vínculo empregatício que manteve junto à empresa Indústria e Comércio Megão Ltda. Decorrido o prazo legal, sem recurso, expeça-se o competente alvará. Sem condenação da CEF ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, nos termos do art. 24-A, parágrafo único, da Lei 9.028/95 (redação dada Medida Provisória 2.180-35/2001) c/c o art. 29-C da Medida Provisória 2.164-41. Cientifique-se o MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2008.82.00.001096-8 MARIZA SILVA FREIRE (Adv. MARCOS ANTONIO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO, DEFIRO o pedido, autorizando a expedição de alvará em favor do requerente, a fim de que possa movimentar o saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS nºs 59953400231077 e 59953400231743, relativas ao vínculo empregatício que manteve junto à empresa Cabedelo Industrial S/A Fábrica. Decorrido o prazo legal, sem recurso, expeça-se o competente alvará. Sem condenação da CEF ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, nos termos do art. 24-A, parágrafo único, da Lei 9.028/95 (redação dada Medida Provisória 2.180-35/2001) c/c o art. 29-C da Medida Provisória 2.164-41. Cientifique-se o MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2008.82.00.004217-9 ELIANE FONSECA DE ARAUJO (Adv. DOMINGOS LAURINDO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, determino seja a Requerente intimada a apresentar emenda à petição inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito ordinário previsto no Código de Processo Civil. ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2004.82.00.008973-7 MARCINO ALVES FERNANDES (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao

provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 208/214).

11 - 2005.82.00.010498-6 WANDERLEY DE OLIVEIRA BARROSO E OUTRO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2008.82.00.002301-0 AMS VISUALCIGA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Adv. ROSA MONICA MENDES, CHARLISTON EMMANUEL SARMENTO) x GERENTE DA ANATEL - UNIDADE REGIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ). Custas na forma da lei. Oficie-se ao eminente Relator do Agravo de Instrumento 87968/PB (2008.05.00.028423-4) - Terceira Turma, noticiando a prolação desta sentença. P. R. I.

13 - 2008.82.00.002969-2 DEMETRIO DE SOUSA E SILVA COUTINHO (Adv. ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x SECRETARIO GERAL DE ENSINO DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ). Custas na forma da lei. P. R. I.

14 - 2008.82.00.004659-8 TÚLIO PEQUENO LOPES (Adv. SIMONNE MAUX DIAS) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Sem condenação em custas, em virtude da gratuidade judiciária. Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2008.82.00.005491-1 COOPECIR - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA PARAÍBA LTDA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, HELENA MEDEIROS LUCENA, GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA, GUSTAVO HENRIQUE BATISTA DE BARROS, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO) x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, INDEFIRO o pedido de reconsideração. I.

16 - 2008.82.00.006150-2 ABSOLUTA SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Assim sendo, com esteio na determinação da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento da citada ADC. A Secretaria, trimestralmente, certifique-se e certifique quanto ao julgamento. Publique-se. Intime-se. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

17 - 2007.82.00.008468-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDVANIA BENTO DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), para condenar os réus no pagamento da quantia pretendida na inicial consistente em R\$ 23.900,69 (vinte e três mil, novecentos reais e sessenta e nove centavos), atualizada até setembro de 2007, decorrente de Contrato de Abertura Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, nº 13.0036.185.0003568-46. Deixo de condenar a parte ré em custas e honorários advocatícios, por estar assistida pela Defensoria Pública da União, com base no

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

art. 3º, inc. V, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 2008.82.00.006152-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Recebo os embargos. Suspendo a execução.À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ... P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 95.0003090-0 WANILSON DE PAIVA HOLANDA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 667,90 (seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram disponibilizados através da Autorização de Pagamento, fls. 384 (R\$541,60) e complementados mediante depósito em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls.385, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueie o valor de R\$ 126,30 (cento e vinte e seis reais e trinta centavos), necessários para a totalização do montante fixado nesta decisão, ressaltando a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado, ficando autorizada a levantar os valores remanescentes, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor (fls.385), a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

20 - 95.0008374-4 MARIA BERNARDINA MORAIS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOAO LEITE DA SILVA E OUTRO x MARIA BERNARDINA MORAIS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em face do exposto, declaro extinta a execução com relação ao autor Joaquim Alves Neto; ao habilitado Francisco Leite, na qualidade de sucessor do autor falecido João Leite da Silva; à habilitada Valdiria Ferreira de Vasconcelos, na qualidade de sucessora da autora falecida Maria Eulália de Vasconcelos e aos habilitados Francisco Assis Vicente Ferreira, Josefa Dias de Miranda e Francisco Vicente Ferreira, sucessores da autora falecida Josefa Dias Ferreira. Anotações cartorárias. Por outro lado, diante da inércia da habilitanda Margarida Ferreira de Meneses (herdeira de Maria Bernardina de Moraes) em cumprir o despacho às fls. 166, bem como, da inércia da Dr. Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes em promover a execução referente a sua cota-parte dos honorários sucumbenciais, conforme decisão às fls. 192-193, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento caso a referida habilitanda e/ou a mencionada advogada demonstre(m) interesse no prosseguimento do feito. P. I.

21 - 98.0000250-2 EDSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JOSE IDALINO CIRIACO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Sendo assim, tendo sido extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, conforme sentença, fls. 355/356, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

22 - 2000.82.00.009284-6 INCOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv.

LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). Manifeste-se a Exequeute, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão exarada às fls. 158, informando, na oportunidade, se foi devidamente cumprida a obrigação de pagar fixada no julgado e já requisitada desde abril/2007 (expediente às fls. 127). Publique-se.

23 - 2000.82.00.010116-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x FRANCISCO JOSE MEIRA DO VALE (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). Em face do resultado negativo da penhora on line (fls. 121/123), passo a analisar o pedido de penhora sobre os bens indicados pela exequente/CEF às fls. 116/119. Nesse sentido, tendo em vista que a execução deve recair sobre bens do executado, indefiro o pedido da CEF, porquanto os imóveis por ela indicados não pertencem ao executado FRANCISCO JOSÉ MEIRA DO VALE, consoante se observa dos documentos (fls. 117/119). De outro lado, uma vez que o executado não efetuou o pagamento do débito no prazo legal, apesar de devidamente intimado para tanto (fl. 110), em observância ao que preceitua o artigo 475-J do CPC, à Secretaria para aplicar à quantia devida multa no percentual de 10%. ... Intime-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

24 - 2008.82.00.006149-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x CLAUDIO SERGIO DE MEDEIROS PAIVA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO). Apense-se aos autos principais. Dê-se vista ao impugnado. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 95.0002780-1 EDIL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, ODILON DE LIMA FERNANDES, EVANDRO JOSE BARBOSA, CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL, ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA, LUÍSA NASCIMENTO CORREIA LIMA, MARIANA DE LIMA FERNANDES, ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO, SAULO DE TARSO GAMBARRA DA NOBREGA, LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 357. ... Dê-se vista dos autos ao exequente ODILON LIMA FERNANDES, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. I.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

26 - 2008.82.00.003685-4 FLÁVIA VIRGÍNIA ALVES DE FARIAS (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Isso posto, determino seja a Requerente intimada a apresentar emenda à petição inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito ordinário previsto no Código de Processo Civil. Publique-se. ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 93.0001832-9 MARIA FLORES DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MOISES FRANCISCO FONSECA E OUTRO x MARIA DIAS DE OLIVEIRA (EXTINTO CONF.SENTENCA DE FLS.219/223) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...Desse modo, intime-se a il. Patrona para, no prazo de 10(dez) dias, indicar em que agências deseja ver abertas as contas, informando, inclusive, o número das agencias correspondentes.

28 - 2006.82.00.004083-6 NIVALDO ALVES DA COSTA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir integralmente o despacho (fl. 175), demonstrando em Juízo, mediante documento atualizado, o quanto recebe a título de aposentadoria.

29 - 2007.82.00.011300-5 AMAURY CORTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor (fl. 229), para apresentação do documento solicitado às fl. 226. P.

30 - 2008.82.00.006013-3 JOSIMAR GONÇALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2008.82.00.002135-8 DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA (Adv. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB/PB (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, ratificando a liminar, para garantir ao impetrante o direito à inscrição e participação nas provas do Exame de Ordem 2008.1, ressaltando-se que a inscrição nos quadros da OAB/PB, como advogado, ficará a depender da apresentação do diploma ou certidão de colação de grau do curso de Direito. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita à remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2008.82.00.003186-8 ADRIANO DE LIMA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAPITÃO DE FRAGATAS DA CAPITANIA DOS PORTOS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

109 - HABEAS DATA

33 - 2008.82.00.001274-6 CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, acolho, em parte, a ordem de habeas data, apenas para que o impetrado forneça à impetrante dados tributários constantes da conta-corrente SINCOR-CONTACORPJ em seu nome, no período de janeiro/1991 a dezembro/1998. Sem custas e sem honorários (art. 21 da Lei 9.507, de 12.12.1997).. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 2006.82.00.003664-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOSE ARAUJO DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x EDILSON CORDEIRO LIMA. ...Diante do exposto, acolho a impugnação à execução e tenho como cumprida a obrigação. Decorrido o prazo sem manifestação, fica a CEF autorizada a efetuar o levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls.82, a título de reversão em favor do FGTS. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

35 - 2007.82.00.009707-3 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Em face do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

36 - 2007.82.00.003530-4 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MUNICIPIO DE MATARACA/PB (Adv. ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA). ...Ante o exposto, acolho os Embargos de Declaração. P.I.

37 - 2008.82.00.005925-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SANDRA VAZ DE MIRANDA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). Dê-se vista à impugnada. P.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

38 - 2008.82.00.006306-7 LAILTON DE OLIVEIRA BASTOS E OUTRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, FABIO BORGES RODRIGUES, ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, determino que sejam os autos encaminhados ao Distribuidor para conversão da presente demanda ao rito pertinente (Procedimento Comum Ordinário). Desde já deverá a parte autora dar continuidade ao pagamento das prestações diretamente na CEF. P.

5020 - ACAO DECLARATORIA

39 - 2000.82.00.004146-2 ANA MARIA DE MOURA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Intime-se a parte Autora, por publicação, acerca do retorno dos autos a esta Seção Judiciária. Publique-se. Em seguida, não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-24
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-5
 ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-38
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-1,2,37
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-39
 ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO-13
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-30
 ANDRE WANDERLEY SOARES-16,32
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-30
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1,2,3
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-31
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-20
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-30
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-36
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,35
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-24
 CHARLSTON EMMANUEL SARMENTO-12

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-23
 CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL-25
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-26,33
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-36
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-22
 DOMINGOS LAURINDO PEREIRA-9
 ELISABETH LUCENA TELES-7
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-25
 EVANDRO JOSE BARBOSA-25
 FABIO BORGES RODRIGUES-38
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,17,21,25,28
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-27
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-24
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,8,10,19,21,25,28
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,19,28,30
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11
 FRED IGOR BATISTA GOMES-15
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-23
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-15
 GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA-15
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-34
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-18
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-37
 GUILHERME MELO FERREIRA-22
 GUSTAVO HENRIQUE BATISTA DE BARROS-15
 HELENA MEDEIROS LUCENA-15
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4
 ISAAC MARQUES CATÃO-11,28
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,7,10,25,28
 JALDELENIJO REIS DE MENESES-1,2,3
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-11
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,35
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1,2,3
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-30
 JOSE ARAUJO DE LIMA-34
 JOSE ARAUJO FILHO-20
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JOSE LUIS DE SALES-28
 JOSE RAMOS DA SILVA-37
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,8,21,25
 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-31
 JOSEFA INES DE SOUZA-27
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-10
 JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-15
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-21
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20,29
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-5,19
 LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUO-25
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-15
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-6
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,21,26,28
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-24
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-7,8,26
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-15
 LUÍSA NASCIMENTO CORREIA LIMA-25
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-22
 MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-15
 MARCOS ANTONIO SILVA-8
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,19
 MARIA FERREIRA DE SA-39
 MARIANA DE LIMA FERNANDES-25
 MUCIO SATIRO FILHO-24
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-19,25
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-10
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-21
 ODILON DE LIMA FERNANDES-25
 ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO-25
 PAULO GUEDES PEREIRA-24
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-15
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-13
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-18
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-20
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-19
 RICARDO POLLASTRINI-21
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-33
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-29
 RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO-24
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-31
 ROSA MONICA MENDES-12
 ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA-31
 SABRINA PEREIRA MENDES-24
 SAULO DE TARSO GAMBARRA DA NOBREGA-25
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-29
 SIMONNE MAUX DIAS-15
 STANISLAW COSTA ELOY-38
 TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-15
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-11,26,34
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-26,33
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-15
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-24
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-33
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-23
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-37
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37

Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0144 PREFERENCIAL

Expediente do dia 16/10/2008 10:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.002739-7 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x JOSE AIRTON PEREIRA (Adv.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 96.0000979-1 MARIA DANTAS GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... vista às partes. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitoário.

3 - 2004.82.00.013774-4 CÍCERA MARIA DA COSTA BORGES FREIRE E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ..., dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.00.009641-0 MÁRCIA FERREIRA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR). Isso posto, intimem-se as partes pra especificarem as provas que pretendam produzir, em dez dias. Sem prejuízo, intime-se o INSS para juntar ao processo cópia do procedimento administrativo alusivo ao benefício nº. 54876557-DV: 0 espécie: 31, instruindo o expediente com cópia do doc. de fl.17.

5 - 2007.82.00.010963-4 GILSON GASPAR DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à: 1) a implantar nos contracheques dos autores a indenização de campo, prevista no artigo 16 da Lei 8.216/91 e no artigo 15 da 8.270/91, no valor de R\$ 40,27 (quarenta reais e vinte e sete centavos); 2) o pagamento das parcelas da indenização, desde 20/10/2005 até a data da sua efetiva implantação, relativas à diferença entre o valor de R\$ 40,27 e o que vinha sendo pago R\$ 26,85 (vinte seis reais e oitenta e cinco centavos), acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1º.F da Lei 9.494/97), a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. 3) o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças apuradas, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 97.0010830-9 WALDIR NUNES DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x WALDIR NUNES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 462/466), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 99.0009558-8 ADALVANIRA DE LUCENA TORRES FERNANDES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO , CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UFPB (fls. 182/183), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2003.82.00.009678-6 VALDETE FERREIRA SARMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Isto posto, julgo improcedente o pedido autoral, resolvendo o mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2007.82.00.009841-7 TATIANA BERNARDES DA FONSECA LINS (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO,

resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na execução dessa verba, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50 (suspensão da execução em face da gratuidade judiciária). Custas na forma da lei. Oficie-se ao TRF da 5ª Região (Divisão da Primeira Turma) comunicando a prolação de sentença de improcedência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2008.82.00.002621-6 SUELY DIAS BORBA DA SILVA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Isso posto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, c/c o art. 295, V, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2008.82.00.003457-2 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT/PB (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para ratificar a medida concessiva de antecipação dos efeitos da tutela, que determinou, no prazo de 10 (dez) dias, a liberação da contribuição sindical do exercício de 2008. Tendo-se em vista a sucumbência recíproca e a regra da compensação (art. 21 do CPC), deixo de condenar as partes na verba de sucumbência. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2004.82.00.010281-0 JOSE PESSOA CABRAL (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 3. ... intime-se o impetrante para pronunciamiento em 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 106, no tocante a remessa do presente feito a Distribuição local para baixa e arquivamento.5. Publique-se.

13 - 2008.82.00.004360-3 COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS DE TURISMO DA GRANDE JOÃO PESSOA - EXTREMO (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA - ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ). Custas na forma da lei. P. R. I.

14 - 2008.82.00.006042-0 JOSE DE ANCHIETA ROCHA (Adv. LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito à impetração, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 18 da Lei nº 1.533/1951. Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 2007.82.00.002613-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS. Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 2.030,80 (dois mil e trinta reais e oitenta centavos), conforme cálculo da Assessoria Contábil de fl. 37, atualizado até outubro/2006. Tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em menor monta do embargado, fixo honorários advocatícios a favor da parte embargada em R\$ 800,00 (oitocentos reais), e a favor da parte embargante em R\$ 300,00 (trezentos reais) devendo os honorários serem compensados, nos termos do art. 21 do CPC. Isento de custas - art. 7º da Lei 9.289/96. Após o trânsito em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução nº. 2000.82.00.005606-4. Correções na distribuição quanto ao pólo passivo, devendo constar somente o nome do advogado Jurandir Pereira da Silva. Em seguida, desapensem-se, remetendo-se o presente feito ao Arquivo. P. R. I.

16 - 2007.82.00.009848-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 61).

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

17 - 2008.82.00.004422-0 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JAIR GUEDES FERREIRA JUNIOR (Adv. WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA). Isto posto, acolho a impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 469.144,06. Escoado o prazo recursal, intime-se o autor para complementação das custas iniciais, nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os referidos autos certifi-

cando-se e desapensando-se estes daqueles. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P. I.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

18 - 2007.82.00.011190-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x JOSENILDO DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). III. Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PREÇO OFERTADO PELO EXPROPRIANTE (DNIT) E ACEITO PELOS EXPROPRIADOS, conforme a concordância expressa às fls. 71/72, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. II, do CPC. Conseqüentemente, fixo o valor da indenização em R\$ 31.541,39(trinta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), depositada em 20/12/2007, com respectivo acréscimo de correção monetária. Sem honorários, por não ter havido contestação. Satisfeitos os requisitos do art. 34 do Decreto-lei nº 3.365/41, DEFIRO O LEVANTAMENTO da indenização depositada. Expeça-se alvará, haja vista a renúncia ao prazo recursal expressa às fls. 101. Em seguida, expeça-se, em favor do expropriante, mandado de imissão definitiva na posse. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

19 - 2008.82.00.003972-7 IVONETE ALVES DE MEDEIROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 11/11/2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de justificação. Cite-se a União - AGU. Intimem-se, bem como o MPF. Quanto às testemunhas Armando Paiva de Lima e Milton Medeiros da Silva, deverá a autora trazê-las à audiência independentemente de intimação, tendo em vista que não consta na inicial o endereço para intimação. Publique-se.... Inclua-se a União no pólo passivo do feito.

Total Intimação : 19
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR-4
ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-14
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-12
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-14
ANA HELENA CAVALCANTEI PORTELA-15
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-3
ANTONIO NAMY FILHO-7
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-9
CICERO GUEDES RODRIGUES-6
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8
CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-7
DANIEL ALVES DE SOUSA-11
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-1
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,11
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,11
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,7,15
GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-13
GERSON MOUSINHO DE BRITO-5
GILMAR SOBREIRA GOMES-18
HEITOR CABRAL DA SILVA-6
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,15
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-10
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,7,15
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,11
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,7
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-19
JOSE ARAUJO FILHO-8
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,7,15
JOSE COSME DE MELO FILHO-15
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-18
JOSE FERREIRA DE BARROS-13
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-5
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-1
JOSE MARTINS DA SILVA-2,7,15
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-12
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,7,8,15
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-10
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4
LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-14
MARCIO PIQUET DA CRUZ-16
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,6
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-15
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-13
MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-3
PATRICIA PAIVA DA SILVA-8
PAULO LEITE DA SILVA-9
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-17
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-10,12
SOSTHENES MARINHO COSTA-11
VALTER DE MELO-16
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-6
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5
WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA-17
YARA GADELHA BELO DE BRITO-5

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000098

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 16/10/2008 11:00

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2006.82.01.003245-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGROPECUÁRIA MUÇAMBE S/A (Adv. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE). ...7. Ante o exposto, indefiro o pedido de dispensa do pagamento de custas formulado pela Ré, que deverá comprovar o pagamento das mesmas, para fins de preparo do recurso interposto às fls. 403/404, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 14, inciso II, da Lei nº 9.289/96). 8. Postergo a apreciação acerca da admissibilidade do recurso de fls. 390/397 e 403/404, para após o cumprimento do item anterior ou o decurso do prazo respectivo. 9. Intimem-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2002.82.01.002092-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDITORA GRAFICA MARCONE LTDA E OUTROS (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de litispendência e de ilegitimidade passiva dos Réus Marcone Tarradt Rocha e Dellane Ginane Rocha; II - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inc. I, do CPC), apenas, para determinar que seja excluída da dívida cobrada os valores relativos à capitalização mensal de juros, observando-se, em relação a esse ponto, as prescrições contidas nesta sentença. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Autor e a Ré (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação. Não havendo apelação contra esta sentença, intime-se a CEF para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado, nos termos desta sentença, até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC. ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2003.82.01.007670-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x CARLOS ROBERTO VOLPATO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x CARLOS RENATO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR). 1. Embora frustradas as duas tentativas de citação pessoal do Acusado CARLOS ROBERTO VOLPATO (fls. 340/347 e 380/381), não há de se dizer que restaram esgotadas todas as possibilidades de citação pessoal do mesmo, tendo em vista que, através de pesquisa realizada na REDE INFOSEG, nesta data, junta da aos autos à fl. 646, constatou-se que o Acusado possui um endereço no Estado do Paraná, qual seja: Rua Mons. Manoel Vicente, 351, Casa Água Verde - CEP 80620.230 - Curitiba/PR. 2. Em face do exposto no parágrafo 1 acima, impõe-se seja feita mais uma tentativa de citação pessoal do Acusado, no novo endereço ali indicado, antes de se examinar o pedido de prisão preventiva deduzido pelo MPF em sua manifestação de fls. 395/398. 3. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum sumário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item II, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que o Acusado CARLOS ROBERTO VOLPATO ainda não foi citado, conforme exposto no parágrafo 1 acima; nos termos dos arts. 396 e 396A do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DETERMINO A CITAÇÃO do Acusado CARLOS ROBERTO VOLPATO, bem como sua INTIMAÇÃO, no endereço indicado no parágrafo 1 acima, através de carta precatória a ser expedida à Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba/PR, para apresentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la.

4 - 2003.82.01.007670-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x CARLOS ROBERTO VOLPATO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x CARLOS RENATO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR). 1. Em complementação da decisão de fls.648/649, e considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum sumário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item II, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que o Sr. CARLOS RENATO DE OLIVEIRA já foi interrogado, na qualidade de sócio representante da empresa Cerâmica Cordeiro do Nordeste S/A, conforme se vê às fls.507/509.V - que as testemunhas de Acusação GILVANDRO MEIRA CÉSAR e JUSCELINO SOARES DE OLIVEIRA foram ouvidas através de cartas

precatórias (fls. 624/627) e que já foi expedida a carta precatória de fl. 642 para a oitiva da testemunha de Acusação JOSÉ NASCIMENTO CUNHA. Nos termos dos arts. 396 e 396A do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DETERMINO A INTIMAÇÃO do Sr. CARLOS RENATO DE OLIVEIRA, na de qualidade sócio representante da empresa Cerâmica Cordeiro do Nordeste S/A, para apresentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la. 2. Intime-se o Defensor do Acusado CARLOS RENATO DE OLIVEIRA desta decisão e da decisão de fls.648/649.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0011143-0 ANTONIO FELIPE DE SOUSA REPRES. ANTONIO JOSE MARTINS DE SOUSA E OUTRO (Adv. DARCY MIGUEL BEZERRA, JOSE GLAUCIO SOUZA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 01. Às fls. 568/569, fora requerida pelo Exequente a alteração da natureza do precatório expedido nestes autos, sob o argumento de que o crédito respectivo possui natureza alimentar. 02. Da análise dos autos, verifico que, de fato, o crédito executado possui natureza alimentar, ao menos em parte. 03. Com efeito, a condenação imposta à União nos presentes autos compõe-se de duas parcelas: uma concedida a título de danos materiais, que, atualizada até dezembro/2006 remonta em R\$ 157.067,70 (cento e cinquenta e sete mil, sessenta e sete reais e setenta centavos), e outra, equivalente à indenização por danos morais, cujo montante, atualizado até dezembro/2006, é de R\$ 202.862,45 (duzentos e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo às fls. 489/493, aos quais não se opuseram as partes. 04. Das parcelas acima explicitadas, contudo, somente a correspondente à indenização por danos materiais possui natureza alimentar, vez que calculada sobre o valor provável que o Autor viria a receber, a título de remuneração, a partir de quando iniciasse sua vida laborativa (o que se considerou que ocorreria a partir dos seus 16 anos) até a data em que completar 70 anos de idade, conforme se observa do acórdão proferido às fls. 446/461. 05. A outra parcela, equivalente à indenização pelo dano moral, não possui, por sua vez, tal caráter alimentar, mas simplesmente compensatório em relação ao Autor "que perdeu o direito a uma vida normal, bem como a seus pais, que, depois do incidente, passaram a ter um filho parcialmente incapacitado", conforme salientado no título judicial exequendo (fl. 456). 06. Assim, e considerando que, nos termos do art. 100, cabeça, da Constituição Federal, os créditos de natureza alimentícia submetem-se a uma ordem cronológica diversa daquela a que se submetem os créditos comuns, e tendo em conta, ademais, que não se faz possível alterar a natureza do crédito do precatório após sua expedição, impondo-se o seu cancelamento em se verificando a necessidade de tal modificação, de acordo com a determinação contida no art. 13, da Resolução nº 559/2007 do CJF, acolho parcialmente o pleito formulado pelo Autor às fls. 568/569, para determinar que, após decorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento contra a presente decisão e cumprimento do disposto no art. 526, do CPC:....

6 - 00.0023612-8 JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x SEBASTIAO VALDEMAR PEREIRA DE MELO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Defiro ao advogado da parte Autora o prazo de 30(trinta) dias, para os fins em que determinado no item 4, do despacho de fls.201/202 (habilitação dos sucessores legais da autora falecida Joaquina Maria da Conceição), sob pena de arquivamento do feito em relação a essa autora. 2. Intime-se.

7 - 00.0024058-3 INACIA PLACIDO DE OLIVEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...3. Renove-se, pois, a intimação do advogado da habilitanda, para que regularize o pedido de habilitação de fls.112, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprindo integralmente a determinação contida no despacho de fls. 127/128, observando-se o que restou consignado no item 2 acima.

8 - 00.0037267-6 GENERINO CLARINDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Em face do comprovante de depósito acostado aos autos às fls.269/272 e 300, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.... 3. Ainda assim, renove-se, mais uma vez, a intimação da parte autora, para os fins do despacho de fl.298, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de arquivamento do feito em relação aqueles autores. (.1. Renove-se a intimação da parte Autora para os fins do item 4, do despacho de fl.264, no prazo já assinado - 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos. (...4... intime-se o(a) advogado(a) dos autores falecidos relacionados nos Grupos IV e V da referida certidão (ANAITE AMELIA DA CONCEIÇÃO e JACINTO SOUZA LIMEIRA) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a habilitação dos dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º8.213/91)). 2. Ademais, intime-se a parte Autora para esclarecer a divergência constatada nos documentos apresentados às fls.287/292, indicando como titular VITALINA DA SILVA, quando o nome da autora dos presentes (referida no item 5, do despacho de fl.264) é VITALINA SEVERINA DA SILVA. 3. Intime-se).

9 - 99.0101158-2 FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE

OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTI VIANA, André Castelo Branco Pereira da Silva) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Diante do teor da petição de fls.259/260, vislumbra-se que ao INSS compete demonstrar o cumprimento da obrigação de fazer, bem assim, os valores efetivamente pagos por ele, todavia, não lhe compete demonstrar a evolução dos valores que deveriam ter sido pagos, cuja apuração é ônus da parte Credora, a partir do HISCREDATAPREV, o qual já se encontra nos autos, podendo, a parte credora, dele extrair, inclusive, a base de cálculo para determinação de seu crédito. 2. Ante o exposto, mantenho o que já fora decidido no item 4, da decisão de fls.237, pelos mesmos fundamentos nela expendidos, restando prejudicado o deferimento do pedido formulado pela parte Autora no sentido de intimação do INSS para apresentação da evolução dos valores que deveriam ter sido pagos por aquela autarquia. 3. Intime-se a parte Autora, inclusive, para os fins do item 2 (2.ª parte), da decisão de fls.251/252, no prazo já arbitrado - 30(trinta) dias. (...2. renove-se a intimação da parte credora para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC, sob pena de arquivamento dos autos).

10 - 99.0104546-0 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).7. Assim, e considerando que a advogada da CEF, Thereza Shimenia Santos Torres, subscritora do termo de remessa de fl. 436, não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 435, extrapolando-o, aliás, em mais de 30 (trinta) dias, conforme explicitado no item 2 retro, aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 8. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário.13. Ante o exposto, e tendo em conta a informação e os cálculos prestados pela Contadoria Judicial às fls. 416/428, declaro satisfeita a obrigação de fazer relativamente à implantação dos índices inflacionários de junho/87 (26,06%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,05%), e declaro inexigível a obrigação de fazer relativamente aos índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), por haver sido demonstrada a implantação dos mesmos na via administrativa. 14. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao Exequente, também para que promova a execução dos honorários advocatícios de sucumbência, observando os valores encontrados pela Contadoria Judicial às fls. 426/427.

11 - 2000.82.01.005660-7 MARINALVA RODRIGUES OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).3. Cumprido o item 1, acima, pela CEF, dê-se vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls.175/181, inclusive, da informação sobrevinda da CEF, em atendimento a determinação anterior, no prazo de 10(dez) dias.

12 - 2001.82.01.000809-5 SEVERINO BARBOSA DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA). 01. Autos desarquivados e reativados conforme termo de fl. 163v. 02. Intime-se o autor, através de seu(s) advogado(s), para: a) Comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), sob pena de não apreciação de eventual pleito formulado e retorno dos autos ao setor de arquivo. b) No mesmo prazo indicado no item anterior, ter vista dos presentes autos e/ou requerer o que entender de direito. 03. Decorrido o prazo acima sem manifestação e/ou não havendo a comprovação das custas de desarquivamento, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

13 - 2003.82.01.007327-8 MARIA DE FATIMA RIBEIRO GOUVEIA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x GLORIA DE LOURDES MELO (Adv. MABEL NUNES ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO)...3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

14 - 2004.82.01.002392-9 JOSUE DANTAS BARBOSA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, MORGANA SALES DA COSTA SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Tendo em vista a ausência de manifestação da parte ré (CRC-PB) acerca do cumprimento, em definitivo, da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias: 1. Informar se a obrigação de fazer determinada em sede de antecipação de tutela mantém-se devidamente cumprida.2. E, em caso de concordância com a satisfação da obrigação de fazer, promover, no mesmo prazo, a obrigação de pagar (art. 730 do CPC), conforme determinado no item 5, II, do despacho de fls. 158/159.

15 - 2004.82.01.002850-2 SEBASTIANA FORMIGA SARMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SIL-

VA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). 01. A União, instada a cumprir a obrigação de fazer decorrente do título judicial exequendo, impugnou-a, às fls. 222/225, alegando inexistir obrigação de fazer a ser cumprida, uma vez que a gratificação contemplada pelo título judicial prolatado nestes autos, qual seja, a GDATA, não é devida ao Exequentes desde 1º de abril de 2002, quando foi substituída pela GDASST. 02.A decisão proferida pelo STF, às fls. 196/197, ao dar provimento ao recurso extraordinário interposto contra acórdão do TRF da 5ª Região que havia dado provimento à remessa oficial e à apelação interposta pela União contra a sentença que deferira o pedido inicial, foi no sentido de acolher a pretensão de direito material dos Autores nos estritos limites fixados nos precedentes jurisprudenciais a que fez referência no corpo da decisão, os quais, por sua vez, limitavam-se a dispor sobre a extensão aos inativos e pensionistas da gratificação instituída pela lei nº 10.404/2002, qual seja, a GDATA, nas seguintes pontuações: 1) 37,5 pontos, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.404, de 2002, no período de fevereiro a maio de 2002; b) 10 pontos, conforme art. 5º, II, da citada lei, no período de junho de 2002 a abril de 2004; e c) 60 pontos, nos termos do art. 1.º da Lei nº 10.971, de 2004, a partir de maio de 2004 até que seja instituída nova disciplina para aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, e sejam concluídos os efeitos do último ciclo de avaliação. 03. Considerando-se, pois, que a gratificação a que alude o sobredito título judicial (GDATA) somente fora paga aos Autores até março/2002, vez que, a partir de abril/2002, fora substituída pela GDASST, nos termos do art. 15, da Lei nº 10.483/2002, tenho que deve ser acolhido o pedido formulado pela União às fls. 222/225, para que seja considerado prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer imposta nestes autos, restando, apenas, a obrigação de pagar referente ao período de 01/02/2002 a 31/03/2002. 04. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte autora, também em os fins do item II, do parágrafo 6, da decisão de fls. 203/204, devendo a mesma observar que os valores pretéritos deverão alcançar somente o período que vai de 01/02/2002 (data da entrada em vigor da lei nº 10.404/2002), nos termos do título judicial exequendo, até 31/03/2002, em face do que restou acima explicitado. (...6.... intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para:...II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

16 - 2004.82.01.006076-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x DELICE GOMES DE BARROS (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA GONCALVES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa. P. R. I.

17 - 2005.82.01.000617-1 MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRI-NHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 1. Encontra-se o presente processo na fase de execução, onde a parte autora foi intimada para manifestação acerca da satisfação da obrigação, cuja manifestação veio aos autos através das petições de fls.272 e 274. 2. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.269v não devolveu os presentes autos no prazo do despacho de fl. 495 (art.185, do CPC), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 269v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.270), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 3. Anote-se na capa de (o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.269v, por publicação. 5.Outrossim, o pedido de execução relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais formulado nos autos (fl.274) não atende as regras estabelecidas nos arts.604 e 614, cabeça, do CPC, visto que o exequente não apresentou a memória discriminada e atualizada do cálculo, nem requereu a citação do devedor. 6. Assim sendo, intime-se o patrono do feito para, no prazo de 10 (dez) dias, promover adequadamente a execução do julgado, trazendo aos presentes, planilha atualizada e discriminada do cálculo, nos termos dos arts. 604, e 730 do CPC, sob pena de arquivamento com baixa na distribuição.

18 - 2005.82.01.005065-2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI) x UNIAO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS). 1. Intime-se a parte exequente, para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos demonstrativo com o valor atualizado da dívida.

19 - 2007.82.01.000700-7 MARIA MACIEL RIBEIRO x SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO x EDITE BEZERRA DE ARAUJO x RUTE ALVES DE ARAUJO VEIGA x TEREZINHA GOMES DA SILVA x MARGARIDA FERREIRA DE SOUZA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Encontra-se o presente processo na fase de execução, onde a parte autora foi intimada para manifesta-

ção acerca da satisfação da obrigação, tendo havido, inclusive, dilação do prazo para esse fim, cuja manifestação veio aos autos através da petição de fl.516. 2. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.513v não devolveu os presentes autos no prazo do despacho de fl. 495 (art.185, do CPC), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 513v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.514), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 3. Anote-se na capa de (o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.513v, por publicação.

20 - 2007.82.01.000770-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FUTURO INFORMATICA LTDA (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x GILSON JOSE ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDIA BASTOS ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x EURIDES RAMALHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x GABRIEL PORTO DA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte executada para se manifestar acerca da petição de fls. 132/133, no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2007.82.01.001382-2 DOMITÍLIA DA SILVA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

22 - 2007.82.01.001533-8 EDEVALDO DO NASCIMENTO SIMÕES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer

23 - 2007.82.01.001623-9 JOSE CARLOS BENTO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO)...2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

24 - 2007.82.01.001641-0 MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO SOBREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

25 - 2007.82.01.001655-0 SAMARA HAMAD PEREIRA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SANDRA DE SOUSA DUTRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

26 - 2007.82.01.003391-2 MARIA JOSE DE SOUZA ARAUJO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Encontra-se o presente processo na fase de execução, aguardando o julgamento dos embargos em apenso, tendo sido dada vista a parte autora do desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.124v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl.122, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 124v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.127), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 3. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.124v, por publicação. 5. Outrossim, suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da autora MARIA JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO (fl.132). 6. Destarte, em face do pedido de habilitação formulado pelos sucessores legais da parte autora falecida (129/132), dê-se vista ao INSS, para manifestação, nos termos do art. 1.057 c/c o art.1.060

do CPC, e, inclusive, para informar nos autos, acerca da existência ou, não, de dependente (s) habilitado (s) à pensão por morte, no prazo de 10(dez) dias.

27 - 2007.82.01.003401-1 PAULINA MARIA DIAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Encontra-se o presente processo na fase de execução, onde a parte autora foi intimada para os fins da decisão de fls.181/183, inclusive, para regularização de algumas habilitações, no prazo de 20(vinte) dias. 2. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.184v não devolveu os presentes autos no prazo fixado na decisão de fls. 181/183, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 184v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.185), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 3. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.184v, por publicação. 5. Ademais, renove-se a sua intimação para os fins do disposto no item 14, da decisão de fls.181/183, no prazo ali assinado - 20(vinte) dias. (..... 9. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro, apenas, a habilitação requerida por CÍCERA GOMES BARBOSA. 10. No que tange ao pedido de habilitação formulado por CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO (item 4, anterior), extrai-se dos autos (documento de fl.61), existir, além da requerente, outro dependente habilitado à pensão por morte que, igualmente a ela, encontra-se na ordem de preferência ao recebimento do valor não auferido em vida pelo segurado, devendo ele, também, ser habilitado, sob pena de ser deferida a habilitação da Requerente com reserva da cota-parte cabível ao outro dependente em questão. 11. Por outro lado, no que se refere ao pedido formulado por LEANDRA MARTINS PEREIRA, o INSS, intimado para se manifestar, a ele se opôs, sob o argumento de que não restou demonstrada a sua condição de sucessora do autor SEVERINO MARTINS DE SALES, na condição de sobrinha, na forma da lei civil (fl.45). 12. Com efeito, dos documentos trazidos aos autos pela habilitanda, não se pode inferir o grau de parentesco que alega ter com o sobredito autor, não tendo restado demonstrada, ademais, através dos referidos documentos, a inexistência de dependentes ocupantes de classe preferencial na linha sucessória de tal autor, ou mesmo a renúncia daqueles aos valores decorrentes da condenação, nestes autos, em favor desta. 13. No que tange ao pedido de habilitação formulado por OTACÍLIO DIAS DE OLIVEIRA, verifica-se que, nos documentos pessoais por ele trazidos (fls.10/11), consta, como sendo sua genitora, PAULINA MARIA DA CONCEIÇÃO(CTPS e Cert. Nascimento), enquanto no RG consta MARIA INÁCIO SIMPLICIO e não PAULINA MARIA DIAS, a quem o mesmo pretende suceder nestes autos, sendo necessário, portanto, ante a divergência constante em seus assentamentos civis, o esclarecimento dessas divergências e/ou que se promova ação de retificação no Juízo competente em razão da matéria. 14. Intime-se, pois, o patrono da causa acerca desta decisão, bem assim para que regularize, no prazo do 20 (vinte) dias, os pedidos de habilitação formulados por LEANDRA MARTINS PEREIRA, OTACÍLIO DIAS DE OLIVEIRA e CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, observando o que restou explicitado nos parágrafos 10 a 13 retro, sob pena de indeferimento dos pleitos formulados pelos dois primeiros, e, deferimento com reserva da cota-parte cabível ao outro dependente, em face desta última".

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 99.0107041-4 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x AGENOR NUNES DA SILVA x ADERBAL CHAGAS BRITO FILHO x PAULO FREIRE DE FARIAS (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA). 1. À fl. 384, a União requereu o sobrestamento do presente feito, em face do deferimento do pedido de parcelamento formulado pelo Exe-cutado PAULO FREIRE DE FARIAS, e, instada a se manifestar sobre a precatória de fls. 384/401, requereu, às fls. 416/417, a intimação, por precatória, do síndico do condomínio localizado no endereço indicado na petição inicial como sendo o da residência do Réu AGENOR NUNES DA SILVA, para fins de viabilizar a citação deste. 2. De início, defiro o pleito formulado pela União à fl. 384, e determino a suspensão do feito até fevereiro/2010 (data prevista para o pagamento da última parcela do débito, de acordo com o que se extrai dos documentos juntados às fls. 384/387), ou até que a União informe acerca do descumprimento das obrigações relativas ao parcelamento acima explicitado. 3. Cumpre assinalar, por outro lado, que, embora a suspensão retro beneficie todos os Réus, posto tratarem-se de devedores solidários da dívida exequenda e tendo em conta que esta fora integralmente alcançada pelo parcelamento em questão, conforme se verifica às fls. 385/387, de forma que já não se pode prosseguir com os atos executórios em relação a nenhum dos Réus, persiste o interesse da União em proceder à citação daqueles que ainda não foram integrados à relação processual em epígrafe, a fim de interromper o prazo de prescrição em relação aos mesmos, haja vista que a interrupção de tal prazo em relação a um(s) não aproveita aos demais. 4. Todavia, não há como se deferir o pedido formulado pela União às fls. 416/417, e acima explicitado, haja vista que compete a ela própria, enquanto Exequente, diligenciar no sentido de obter o endereço atual do Devedor cuja citação pretende seja efetuada, sendo descabido imputar-se a este juízo tal ônus, ainda mais em se considerando que a mesma já conseguiu contactar diretamente o síndico do condomínio em questão. 5. Desta forma, indefiro o pedido formulado

pela União às fls. 416/417. 6. Intimem-se as partes desta decisão.

29 - 2007.82.01.003351-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARVALHO E GOMES LTDA E OUTROS (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). Intime-se a empresa Carvalho e Gomes Ltda e o co-devedor Gisehilton Giacono Carvalho Gomes da penhora realizada à fl. 92.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

30 - 2008.82.01.001986-5 ANA ILDAISA MACEDO FECHINE (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cuida-se de ação cautelar de exibição de extratos referentes ao(s) mês(meses) de incidência de índices inflacionários expurgados sobre o(s) saldo(s) de conta(s) de caderneta de poupança nos Planos Bresser e/ou Verão e/ou Collor. 2. Embora a parte Requerente alegue, em sua inicial, que apresentou à CEF requerimento administrativo solicitando os extratos referentes ao(s) mês(meses) de incidência do(s) expurgo(s) discutido(s) nesta ação cautelar, não trouxe com a inicial desta ação nem cópia do referido requerimento, devidamente protocolado anteriormente à sua propositura, nem da negativa da CEF em fornecer as informações solicitadas. 3. Os documentos comprobatórios do protocolo na CEF do requerimento referido no parágrafo anterior e da recusa desta em fornecer as informações respectivas constituem-se em documentos essenciais à propositura desta ação cautelar de exibição, vez que são os únicos aptos a demonstrar o interesse de agir processual sob a modalidade necessidade na propositura pela parte Requerente do presente feito. 4. A parte Requerente deve, pois, trazer aos autos a prova do protocolo de seu requerimento administrativo na CEF anteriormente à propositura desta ação e a prova da recusa da CEF no fornecimento das informações solicitadas, sendo que, quanto a esta última prova, deve a CEF ficar, desde logo obrigada a, mediante solicitação escrita da parte Requerente acompanhada de cópia desta decisão, fornecer-lhe, de imediato, declaração relativa ao não eventual atendimento do requerimento administrativo anteriormente formulado pela parte Requerente. 5. Ressalte-se que o procedimento acima determinado resguarda o direito da parte Requerente à obtenção da CEF das informações necessárias à propositura desta ação e, também, evita a simples dedução em Juízo de ações sem qualquer base documental adequada para seu processamento, não amparadas em prova do requerimento prévio de informações realizado à CEF e em relação ao qual a parte Requerente, sequer, em alguns casos, retorna à CEF para obter sua resposta, e sem demonstração de indevida negativa de resposta por parte desta, o que representaria a inadequada transposição para o Poder Judiciário de ônus instrutório processual que é da parte Requerente e em relação ao qual só deve ele atuar se demonstrada a ocorrência da situação de indevida negativa referida, ressaltando-se, nesse aspecto, que deve o Poder Judiciário, inclusive, por razões materiais e propedêuticas, adotar posição mais estrita de imposição de procedimento fiscalizatório dessa espécie de situação para impor o respeito à mencionada distribuição de ônus probatório e evitar a indevida transferência a ele de atividades cujo exercício é e deve ser, primordialmente, atribuição das partes, conforme, cada vez mais, têm-se verificado nas demandas de massa (de natureza repetitivas). 6. Ressalte-se, ainda, que, tendo em vista que o fornecimento de cópias de extratos bancários é atividade em relação à qual as instituições financeiras estão autorizadas a cobrar por documento recuperado em seus arquivos, a não fiscalização pelo Poder Judiciário, nos termos acima referidos, da efetiva ocorrência de situação de negativa de informações por parte da CEF, com a simples substituição da atribuição que deveria ser exercida pela parte Requerente pela direta atuação judicial, levaria, também, a que fosse conferida à parte Requerente isenção dos custos desses serviços de recuperação de informações documentais sem razão bastante para tanto, além de estimular, por via transversa, a utilização indevida da máquina judicial que, conforme explicitado no parágrafo anterior, deve ser evitada por todas as suas deletérias conseqüências sobre o funcionamento do aparato judicial, sobre a isonomia processual das partes e sobre o respeito à distribuição de atuações processuais em relação aos ônus probatórios respectivos. 7. Ante o exposto: I - intime-se a parte Requerente a, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial desta ação cautelar de exibição, trazendo aos autos a prova do protocolo de seu requerimento administrativo na CEF anteriormente à propositura desta ação e a prova da recusa da CEF no fornecimento das informações solicitadas, sendo que, quanto a esta última prova, fica a CEF, desde logo obrigada, a mediante solicitação escrita da parte Requerente acompanhada de cópia desta decisão, a fornecer-lhe, de imediato, declaração relativa ao não eventual atendimento do requerimento administrativo anteriormente formulado pela parte Requerente; II - a parte Autora deverá, por ocasião de sua manifestação ao final do prazo indicado no item I supra, apresentar a este Juízo a cópia de seu requerimento à CEF e a declaração indicada no mesmo item emitida pela CEF nos termos ali determinados ou, ainda, na hipótese de injustificada recusa da CEF em fornecer essa última declaração, cópia do protocolo da solicitação escrita indicada no referido item, sob pena de o não cumprimento desse procedimento ser entendido como ausência de instrução da inicial com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e falta de interesse de agir em sua pretensão judicial de exibição de documentos, com o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem julgamento do mérito; III - e fica o exame do pedido liminar de exibição de documentos deduzido pela parte Requerente em sua inicial postergado para após o cumprimento das determinações supra. 8. Publique-se, na íntegra, a presente decisão para fins de intimação da parte Requerente para seu cumprimento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 2001.82.01.004449-0 ERENICE SOUZA DOS SANTOS BARROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA)

x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

32 - 2003.82.01.000991-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do município de Campina Grande/PB, para comprovar nestes autos o cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado no item 5, do despacho de fls. 245/246, no prazo ali assinado - 30 (trinta) dias. (...5. Ante o exposto, intime-se a o(s) MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalmente nestes autos).

33 - 2007.82.01.001774-8 JOAO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

34 - 2007.82.01.002028-0 NAIR NOBREGA DE MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

35 - 2007.82.01.002032-2 INACIA INA DA NOBREGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2002.82.01.006093-0 WELBER SILVA FARIAS (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). 1. A determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do Credor para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do Devedor (GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime-se o Credor para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias;

37 - 2004.82.01.002661-0 LUIS GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade passiva e de inépcia da petição inicial suscitadas pela CEF; II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total dos Autores, condeno-os, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2007.82.01.001904-6 MARILENE LOPES DE OLIVEIRA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ, HENRIQUE MOTA FEITOSA, DANIELA DELAI RUFATO, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, EDIGARDO FERREIRA SOARES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 2. Feito isto, publique-se a sentença de fls.94/96. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "....Ante o exposto, homologo, nos termos do art. 7º da LC nº 110/2001, a(s) transação(ões) ocorrida(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) MARILENE LOPES DE OLIVEIRA e a CEF através do(s) termo(s) de adesão (fls. 90/91), e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) propôs(useram) esta ação objetivando receber valores sobre os quais já havia transacionado, condeno-o(a)(s) a pagar(em) à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a arcar(em) com as custas iniciais e finais, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser(em) ele(a)(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária".

39 - 2008.82.01.000049-2 FABIANO DE FIGUEIREDO ARAUJO (Adv. LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO (fls.366/375), parte ré, apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 353/362 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

40 - 2008.82.01.000733-4 GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando-se a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar à União honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, §4.º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como ao pagamento das custas judiciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2008.82.01.001619-0 MARINALDO DE BRITO XAVIER (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, MOISES FERNANDES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).7. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o processo, em favor do Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 8. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

42 - 2007.82.01.003429-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA JOSE DE SOUZA ARAUJO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). 1. A parte autora/embargada foi intimada nestes autos para os fins do disposto no item 4, do despacho de fl.76, no prazo de (dez) dias. 2. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.82v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl.76, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 82v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.83), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 3. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.82v, por publicação.

43 - 2007.82.01.003441-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x PAULINA MARIA DIAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). 1. Encontra-se o presente processo aguardando o deslinde dos pedidos de habilitação formulados pelos sucessores legais dos autores falecidos nos autos principais, tendo sido dada vista a parte autora/embargada do procedimento de desmembramento realizado nestes autos. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.96v não devolveu os presentes autos no prazo fixado na decisão de fls. 181/183 dos autos principais(2007.3401-1), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 96v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.97), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.3. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.96v, por publicação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 16/10/2008 11:00

28 - AÇÃO MONITÓRIA

44 - 2001.82.01.006697-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x WELLINGTON ALVES DE SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Dê-se vista ao curador especial do réu sobre o ofício de fl. 194 que noticia o pagamento referente aos honorários advocatícios, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

45 - 2008.82.01.001865-4 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x CLEILDO VIEIRA DE MORAIS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 00.0025782-6 RITA FERREIRA RAPOSO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA DE MORAIS GUERRA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

47 - 00.0031713-6 OTAVIO RODRIGUES NOIA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). Defiro o pedido de fl. 630 para que a procu-ração de fl. 631 surta seus efeitos jurídicos e legais.

48 - 99.0100640-6 CICERA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 1. O pedido de fls. 256/258 trata-se de execução de verba honorária, devendo ser requisitado em nome da advogada postulante. 2. In-defiro o pedido de extensão de gratuidade judiciária. 3. Intime-se a advogada da parte autora para emendar a inicial de execução da verba honorária, bem como para recolher o valor das custas iniciais.

49 - 99.0101949-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x IRRICAMP AGRICOLA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

50 - 99.0103538-4 JOSE JUVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora à fl. 328, pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2. Quanto ao pedido formulado no segundo parágrafo da referida petição, indefiro-o, uma vez que as execuções promovidas pelos respectivos autores encontram-se ainda embargadas (autos em apenso). 3. Intime-se

51 - 2000.82.01.005652-8 SEBASTIAO BRAZ FLORENCIO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer. 3. Intime-se.

52 - 2000.82.01.005850-1 SEVERINO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Em face do teor constante na petição apresentada pela CEF(fl.389), manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer. 3. Intime-se.

53 - 2005.82.01.000712-6 JANDIRA NOBREGA AGUIAR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). 01. A União, instada a cumprir a obrigação de fazer decorrente do título judicial exequendo, impugnou-a, às fls. 257/261, alegando inexistir obrigação de fazer a ser cumprida, uma vez que a gratificação contemplada pelo título judicial prolatado nestes autos, qual seja, a GDATA, não é devida ao Exequêntes desde 1º de abril de 2002, quando foi substituída pela GDASST. 02. De fato, o título judicial prolatado nestes autos (fls. 93/99, 138/146, 233/235 e 248) limitou-se a dispor sobre a extensão aos inativos e pensionistas da gratificação instituída pela lei nº 10.404/2002, qual seja, a GDATA, tendo-a concedido, ao final, "nas seguintes pontuações: 1) 37,5 pontos, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.404, de 2002, no período de fevereiro a maio de 2002; b) 10 pontos, conforme art. 5º, II, da citada lei, no período de junho de 2002 a abril de 2004; e c) 60 pontos, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 10.971, de 2004, a partir de maio de 2004 até que seja instituída nova disciplina para aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, e sejam concluídos os efeitos do último ciclo de avaliação." 03. Considerando-se, pois, que a gratificação a que alude o sobreredito título judicial (GDATA) somente fora paga ao Autor até março/2002, vez que, a partir de abril/2002, fora substituída pela GDASST, nos termos do art. 15, da Lei nº 10.483/2002, tenho que deve ser acolhido o pedido formulado pela União às fls. 257/261, para que seja considerado prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer imposta nestes autos, restando, apenas, a obrigação de pagar referente ao período de 01/02/2002 a 31/03/2002. 04. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte autora, também para os fins do parágrafo 6, item II, do despacho de fls. 252/253, devendo a mesma observar que os valores pretéritos deverão alcançar somente o período que vai de 01/02/2002 (data da entrada em vigor da lei nº 10.404/2002), nos termos do título judicial exequendo, até 31/03/2002, em face do que restou acima explicitado. (.6..... intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

54 - 2007.82.01.001418-8 MARIA MADALENA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

55 - 2007.82.01.001544-2 ARIOSTON JAERGER DE ARAUJO CAVALCANTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte

exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

56 - 2007.82.01.001604-5 LILIAN RAMALHO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

57 - 2007.82.01.001627-6 LUSINETE DA COSTA MARINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

58 - 2008.82.01.001349-8 CREDUNI - COOP DE ECON. E CRED.MUTUTO DOS SERV DAS INSTITUIÇÕES PUBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PB LTDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SRH - SIAFI (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, reconheço a perda do objeto desta ação e, em consequência, a falta de interesse de agir superveniente da Requerente, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VI e §3º, do CPC). Tendo em vista a inexistência, nos autos, de elementos que possibilitem imputar a perda do objeto desta ação a qualquer das partes componentes da lide, deixo de proferir qualquer condenação sucumbencial referente às custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

59 - 00.0036873-3 JOSEFA ANTONIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA ANTONIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR)....7. Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade da requerente, defiro a habilitação requerida por MARIA DOS SANTOS GONÇALVES, nos termos da legislação retro mencionada.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

60 - 2005.82.01.005005-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. ADRIANO LEITE DE MACÊDO, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, SEM PROCURADOR) x CAGISA-CARIRI AGRICOLA SA (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA). 1. Recebo as apelações da CAGISA (fls. 616/632) e do BANCO DO NORDESTE (fls. 634/645), ambas no duplo efeito. 2. Intime-se a CAGISA para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação interposta pelo BANCO DO NORDESTE e ainda a UNIÃO e o BANCO DO NORDESTE para, querendo, apresentarem as suas contra-razões à apelação interposta pela CAGISA, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

61 - 2007.82.01.003087-0 MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - julgo prejudicada a prejudicial do mérito de prescrição quinzenal suscitada pela Ré; II - julgo prejudicada a preliminar processual de impossibilidade jurídica do pedido suscitada pela União; III - rejeito a preliminar processual de litisconsórcio passivo necessário formulada pela UNIÃO; IV - rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela Ré; V - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sua sucumbência total, condeno o Autor a pagar à União, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação sucumbencial relativa às custas processuais em face da isenção outorgada ao Autor pelo art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

62 - 2008.82.01.002159-8 JOSE DE ANCHIETA LIMA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x DIRETORA DO INSS AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTA LUZIA - PB (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto indefiro a petição inicial deste mandado de segurança (art. 8º, cabeça, da Lei n.º 1.533/51). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ, bem como em virtude da ausência de triangularização da relação processual. Condeno o Impetrante a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 20 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

63 - 2008.82.01.002085-5 AMANCIO JOSE PEREIRA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x SEM REQUERIDO.12. Impõe-se, portanto, a concessão de liberdade provisória ao referido Investigado, sem necessidade de fiança. 13. Ante o exposto, nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP, concedo ao Investigado/Requerente AMANCIO JOSÉ PEREIRA o benefício da liberdade provisória, mediante a obrigação de comparecimento a todos os atos processuais e de não alterar residência sem prévia comunicação ao Juízo.....15. Intime-se o Requerente/Investigado e seu Advogado.

Total Intimação : 63
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SAUSSUNA-3,4
 ADRIANO LEITE DE MACÊDO-60

ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-63
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-30
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-17
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-50,52
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-37
 André Castelo Branco Pereira da Silva-9
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-37
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-60
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-48,59
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6,8,26,27,42,43
 ARABELA DE CÁSSIA SILVA-38
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-37
 BELINO LUIS DE ARAUJO-20
 BERNARDO VIDAL-61
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-23
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9
 CHARLES FELIX LAYME-44
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-2
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-16
 DANIELA DELAI RUFATO-38
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-18
 DARCY MIGUEL BEZERRA-5
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-49
 EDIGARDO FERREIRA SOARES NETO-38
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-16
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-34,35
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-14
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,20,29
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-23
 FLAVIO GOMES PEREIRA-31
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,23,34,35,37
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-17
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-36
 GILBERTO CESAR COELHO-7
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-16
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-58
 HENRIQUE MOTA FEITOSA-38
 HUMBERTO TROCOLI NETO-34,35
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9
 ISAAC MARQUES CATÃO-22,24,25,33,52,54,55,56,57
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,10
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-8
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-51
 JOAO FELICIANO PESSOA-7,19
 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-1
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-47
 JOSE ARAUJO FILHO-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,10
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-16
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-23,33
 JOSE GLAUCIO SOUZA-5
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-47
 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-29
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,53
 JOSEDO SARAIVA DE SOUSA-28
 JOSEFA INES DE SOUZA-46,48,59
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-38
 JULIANA DE MORAIS GUERRA-46
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,10
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-21,22,23,24,34,35,54,55,56,57
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-37
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-6,26,27,42,43
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-23
 KATARINA ROCHA BRANDAO-13
 LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO-39
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-23
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-41
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-2
 LUIZ PINHEIRO LIMA-36
 MABEL NUNES ROCHA-13
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-23
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21,22,23,24,33,34,35,54,55,56,57
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
 MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR-3,4
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-36
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-8
 MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-12
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-23
 MARIA MARISTELA BRAZ-38
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-60
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-18,60
 MOISES FERNANDES DA SILVA-41
 MORGANA SALES DA COSTA SANTOS-14
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21,22,24,33,34,35,54,55,56,57
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-18
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-1
 PETROV FERREIRA BALTAR-15
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-18,45
 RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-20
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-36
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-38
 RICARDO POLLASTRINI-2,11,44
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
 RINALDO BARBOSA DE MELO-6,13,19,26,27,42,43
 RIVANA CAVALCANTI VIANA-9
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-40
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-45
 ROSENO DE LIMA SOUSA-31
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-10,28
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2,32,44
 SANDRA DE SOUSA DUTRA-25
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-53
 SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-25
 SEM ADVOGADO-20,30
 SEM PROCURADOR-31,32,39,40,41,49,50,58,59,60,61,62
 SINEIDE A CORREIA LIMA-12
 STENIO JOSE DE LIMA-62
 THALES CATAO MONTE RASO-17
 TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-18
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-13
 THELIO FARIAS-18
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-38
 VITAL BEZERRA LOPES-11,12,51
 VLADIMIR MATOS DO O-3,4
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-2
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-14
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,53
 Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2008.000036

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 16/10/2008 14:39

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2000.82.00.003248-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x N. B. ENGENHARIA LTDA E OUTROS x NB. ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Julgo extinta a presente execução de sentença nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, em virtude da assistência do exequente com base no parágrafo 2º do artigo 20, da Lei nº 10.522/02 com a redação dada pela Lei nº 11,033/04, conforme petição acostada aos autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 96.0004781-2 EURIDES PONTES DO NASCIMENTO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, SORAYA CHAVES) x EURIDES PONTES DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Vista ao advogado Elenilson Cavalcanti de França para ciência do depósito da RPV expedida em seu favor, à fl. 135.

3 - 99.0010377-7 JOEL SOUTO MAIOR (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO) x JOEL SOUTO MAIOR x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL. 1. Vista ao advogado José Augusto Meirelles Neto para ciência do depósito da RPV expedida em seu favor, à fl. 415.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2005.82.00.011023-8 VERTICAL ENGENHARIA LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de excluir do montante da dívida, referente à NFLD nº 35.609.545-2, as competências anteriores a janeiro de 1999 em razão da decadência do crédito tributário.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 96.0001237-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x ADELI GOMES ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 40-44, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

6 - 96.0001298-9 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x JANETE DA SILVA SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 47-51, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

7 - 96.0002316-6 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DA PIEDADE GOMES DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 36-40, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

8 - 96.0002336-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DA PENHA BERNARDINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 34-38, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

9 - 96.0003236-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x ELIETE DE FATIMA MOREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 56-60, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

10 - 96.0003237-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x ELIANA PESSOA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 41-44, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

11 - 96.0003278-5 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x KATIA REJANE FERREIRA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 60-63, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

12 - 96.0003300-5 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x DENISE DIAS LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 38-42, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

13 - 96.0003319-6 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DO

SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 44-48, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

14 - 96.0005533-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual.3. Concedo vista pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

15 - 96.0006766-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA SUELY DE ANDRADE PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 33-37, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

16 - 97.0006650-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x LE MANS MODAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

17 - 2000.82.00.000273-0 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - GRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x FABIANO ALMEIDA TRIGUEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

18 - 2001.82.00.000395-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LUIZ TARGINO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Indefiro o pedido à fl.80 uma vez que foi acostada aos autos procauração outorgada por pessoa que não integra a relação processual.2. Cumpra-se o ato ordinatório à fl.77.3. Intimações necessárias.

19 - 2003.82.00.007087-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JERANIL LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

20 - 2004.82.00.008547-1 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

21 - 2005.82.00.000929-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RAILSON FERREIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

22 - 2005.82.00.007414-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BRAGA CAVALCANTI & CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x EVERALDO BRAGA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). A dívida aqui excutida foi paga consoante petição/documentos da exequente às fls.141-143.

23 - 2005.82.00.008551-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ERMILSON MELO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 2005.82.00.012515-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ELETROSIL - ELETRO SILVA LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS) x JOSUE FLORENCIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS). 1. Defiro a habilitação nos autos. 2. Anotações cartorárias. 3. Desentranhem-se as petições e documentos às fls. 736-756 e remetam-se ao distribuidor para sejam autuados como embargos à execução.

25 - 2005.82.00.013251-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOÃO PESSOA COMBUSTÍVEIS LTDA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x EVERALDO BRAGA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade para o fim de decretar a extinção da presente execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional ao pagamento dos honorários da parte contrária, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

26 - 2006.82.00.002042-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARINETE ALVES FELINTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

27 - 2006.82.00.003748-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ELETROMECC ELETRO MECANICA BARROS LTDA (Adv. ANTONIEL MAXIMO DA SILVA, CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO). 1. Verifica-se dos autos que este juízo proferiu às fls. 129-133 decisão onde rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela empresa executada. 2. Irresignada a executada às fls.139-144 interpôs recurso de apelação nos termos do artigo 513, do CPC, que se mostra de todo incabível a luz do artigo 522, do mesmo diploma legal, onde dispõe que das decisões interlocutórias cabe agravo, na forma retida, ou por instrumento. 3. Quanto a possibilidade de recebimento do recurso como agravo, em atenção ao princípio da fungibilidade, também observamos sua inviabilidade uma vez que interposto fora do prazo es-

tabelecido no artigo 522, do CPC, referido anteriormente. 4. Assim, deixo de receber a apelação acostada às fls.139-144. 5. Intime-se. Em seguida, dê-se ciência à exequente da decisão às fls.129-133.

28 - 2006.82.00.005268-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ERMILSON MELO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2006.82.00.005629-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x HALCON ALIMENTOS DO BRASIL LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO). Isso posto, acolho a presente exceção de pré-executividade oposta, para o fim de excluir do pólo passivo do presente executivo fiscal Marcelo Medeiros Vieira, condenando a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios do requerente=, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 5.Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda Nacional manifestar-se acerca do parcelamento noticiado à fl.26-verso.

30 - 2007.82.00.001784-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ALBA LUCIA DE LACERDA BRASILEIRO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND). [...]Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a excipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto - Lei nº 1025, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 10.Intimem-se.

31 - 2007.82.00.005641-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOAO EDUARDO TENORIO TORRES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, tendo em vista a satisfação do débito ora excutido, extingo a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC, determinando o seu arquivamento, após baixa na distribuição.

32 - 2007.82.00.006077-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CLAUDIO BARBOSA DE CARVALHO (Adv. MARCELO FERREIRA RAPOSO, CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO). ISSO POSTO, extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, condenando a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios do excipiente, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singularidade da questão debatida.

33 - 2007.82.00.006640-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x HALCON ALIMENTOS DO BRASIL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).4.Isso posto, acolho a presente exceção de pré-executividade oposta, para o fim de excluir do pólo passivo do presente executivo fiscal Marcelo Medeiros Vieira, condenando a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios do requerente, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 5.Intimem-se...

34 - 2008.82.00.002927-8 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x JOSÉ WALMIR DE LIMA ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2007.82.00.001878-1 RONALDO GONCALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

36 - 2007.82.00.001990-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x LUIZ DE ARAUJO SILVA (Adv. LUIZ DE ARAUJO SILVA). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento para o fim de determinar a atualização do cálculo de fl. 60 a partir de 09/2006 até a data da expedição do RPV, nos termos do art. 100, §1º, da CF/88, e da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

37 - 2002.82.00.005434-9 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, LUCIANA PEREIRA GOMES, SANDRA REGINA PIRES, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, JULIANA DE ARAUJO GUEIROS, TERESA SIMONELLI, BRUNA BARBOSA LUPPI, LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, ANDRE MENDES MOREIRA, SACHA CALMON NAVARRO COELHO, CARLOS GOMES FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para excluir do valor total da multa cominada no Auto de Infração nº 35.023.450-7, as parcelas pertinentes às rubricas nominadas por seguro de vida empregados, seguro de vida diretores, cursos de capacitação, cursos de idiomas, estagiários caracterizados como empregados, pagamento extras a empregados e caracterização de empregados, mantendo-se a penalidade pela omissão de declaração das demais rubricas nas GFIPs do período fiscalizado.

38 - 2005.82.00.008593-1 CLIM CLINICA INTEGRADA DA MULHER (Adv. MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir o crédito tributário a que se refere a execução fiscal nº 2003.82.00.004592-4, condenando o exequente, por sua sucumbência, a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada esta em 10% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

39 - 2005.82.00.013789-0 JOSE TADEU CARNEIRO CUNHA (Adv. TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos de declaração com efeitos infringentes, e dou-lhes provimento para o fim de extinguir a execução fiscal nº 98.0002861-7 em razão do seu pagamento.

40 - 2007.82.00.009477-1 SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já incluídos no parcelamento da dívida, consoante o teor do documento de fls. 13-17.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

41 - 2000.82.00.011753-3 MARIA ALICE LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO BUARQUE E OUTROS (Adv. JOSE OSENALDO DE CASTRO, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. À Distribuição para efetuar a substituição do INSS pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) no pólo passivo da demanda, nos termos da Lei nº 11.457/2007. 2. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Intime-se. 3. Após, dê-se vista à exequente acerca da sentença proferida às fl. 200. 4. Intime-se.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-25
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-39
 AMANDA LUNA TORRES-14
 ANDRE MENDES MOREIRA-37
 ANTONIEL MAXIMO DA SILVA-27
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-14,39
 BRUNA BARBOSA LUPPI-37
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-41
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-37
 CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO-32
 CARLOS GOMES FILHO-37
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-16,29,33,40
 CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO-27
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-37
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-14
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-37
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-39
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-29
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-2
 EMERI PACHECO MOTA-4,37
 ENIO SILVA NASCIMENTO-35
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-1
 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-37
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-25
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-38
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO-5,6
 GEORGE DASILVA RIBEIRO (COREN)-7,8,9,10,11,12,13,15
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-38
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-20
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-30
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21,23,26,28,31
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-36
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-18,19,22,24,25,27,30,32,35
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-3
 JOSE FERREIRA DE BARROS-24
 JOSE OSENALDO DE CASTRO-41
 JOSE TARCIZO FERNANDES-31
 JULIANA DE ARAUJO GUEIROS-37
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-25
 LUCIANA PEREIRA GOMES-37
 LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI-37
 LUIZ DE ARAUJO SILVA-36
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-20
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-4
 MARCELO FERREIRA RAPOSO-32
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-24
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-38
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-38
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-40
 MUCIO SATIRO FILHO-25
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-31
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-38
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-35
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-41
 PAULO GUEDES PEREIRA-25
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-29
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-17
 RENE PRIMO DE ARAUJO-2
 RILVES LIMA DE SOUZA-40
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-14,39
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-20
 SACHA CALMON NAVARRO COELHO-37
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-38
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-31
 SANDRA REGINA PIRES-37
 SEM ADVOGADO-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,21,22,23,24,25,26,28,33,34

SEM PROCURADOR-1,3,41
 SORAYA CHAVES-2
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-39
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-39
 TERESA SIMONELLI-37
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-14,39
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-34
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-14,39

Setor de Publicação
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000115

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 15/10/2008 09:53

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019850-1 TEREZINHA VIEIRA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimem-se as exequêntes para se pronunciarem sobre as informações prestadas pelo Banco do Brasil às fls. 302-318, no prazo de 20(vinte) dias. Nessa oportunidade, deverão as autoras Maria da Guia Santos, Margarida Maria de Lima e Teresinha Vieira de Carvalho apresentar documentos comprobatórios da existência de conta fundiária aberta em seus nomes por seus respectivos empregadores, sob pena de reconhecer-se a inexistência de obrigação a cumprir por parte da executada. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação das exequêntes, retornem os autos à CEF para, também em 20(vinte) dias, cumprir a obrigação que lhe cabe em relação à autora JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, atentando ainda para eventuais informações prestadas pelas demais exequêntes, em atenção à determinação acima. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da obrigação em relação a qualquer das exequêntes, deverá a CEF justificar e comprovar de forma clara e objetiva as razões do não cumprimento.

2 - 00.0019906-0 MARIA GEANA RANGEL DIAS SILVA E OUTROS (Adv. MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte Autora JOÃO GUILHERME DA SILVA, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da Planilha de Cálculo acostada pela CEF.

3 - 00.0032240-7 ESPOLIO DE LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, ANDREA PONTE BARBOSA). Defiro o pedido de substabelecimento com relação ao advogado LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNÇÃO e LUIZ CESAR G. MACEDO, estagiário. Anotações no sistema TEBAS. Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito face o desarquivamento dos autos.

4 - 00.0033261-5 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. MAGNA CELY DE PONTES LORDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca das Planilhas de Cálculo acostadas aos autos, fls. 349/410.

5 - 00.0034071-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x JOSE FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Intime-se os Autores: JOSÉ NUNES DA CRUZ e JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da proposta de conciliação apresentada pelo INSS, fls. 284/289.

6 - 00.0037412-1 SEVERINA DE SOUSA BANDEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Se efetuado o pagamento, intime-se o credor para se pronunciar sobre a satisfação do crédito, no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 99.0106276-4 ISABEL ALVES DE ARAUJO (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.Foi informado à fl. 153 o pagamento da RPV expedida nos autos. Intimada a se pronunciar sobre a quitação de seu crédito, a parte exequente manteve-se silente (fls. 155-156). O silêncio da parte exequente leva à presunção da satisfação da dívida objeto da execução. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

8 - 2001.82.01.001597-0 JOSE HENRIQUE DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se os Autores, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer os motivos que ensejaram o requerimento de fl. 117.

9 - 2001.82.01.007555-2 MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). A ausência de manifestação da parte intimada sobre o alegado pela executada (fl. 137), leva à presunção de que a obrigação exigida pelo autor foi satisfeita. Destarte, declaro cumprida a obrigação em relação a FRANCISCO ALVES DA SILVA. Com relação ao autor JOSÉ ALVES SOBRINHO (representado por MARISETE ESCARIÃO DE OLIVEIRA ALVES), apesar da decisão de fl. 136, tendo em vista as informações prestadas pela CEF (fls. 140-150), renove-se a intimações do exequente para se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação, cientificando-o de que, no silêncio, ter-se-á por cumprida a obrigação exigida da executada.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2006.82.01.003032-3 JOSE FABIO CABRAL (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). I - Altere-se a classe da ação, ante a execução requerida. II - Intime-se o devedor JOSÉ FÁBIO CABRAL, na pessoa de seu(s) advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do débito executado, cientificando-o de que, não sendo paga a dívida no prazo ora concedido, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC. Na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 00.0030457-3 PEDRO DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Vistos, etc. A parte exequente peticionou nos autos informando a satisfação de seu crédito (fl. 181). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

12 - 00.0034077-4 DOMINGOS FLORENCIO DE QUEIROZ (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). A habilitação dos sucessores do autor falecido poderá ser feita a qualquer tempo, mesmo que os autos se encontrem arquivados, desde que observado o prazo prescricional para tal providência. Quanto à sentença de extinção prolatada, com a efetivação do depósito, tem-se por efetuado o pagamento do débito executado. A liberação do depósito constitui mero incidente que não possui o condão de invalidar a extinção decretada, além do que poderá ser autorizada logo que habilitados os sucessores do autor falecido, desde que não prescrito o direito ao crédito. Em face disso, indefiro o pedido de fl. 217 na forma requerida. Concedo ao(s) sucessor(es) do autor Domingos Florêncio de Queiroz o prazo de 30(trinta) dias para promover(em) sua(s) habilitação(ões).

13 - 00.0037994-8 SEBASTIANA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Dra. Josefa Inês de Souza, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer habilitação de sucessor(es) da Autora falecida Sebastiana Francisca da Conceição, face a apresentação pelo INSS do endereço, conforme documento de fl. 45.

14 - 99.0103601-1 MARIA AMELIA DE ARAUJO MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Os documentos de fls. 116-121 demonstram que o INSS disponibilizou os valores correspondentes ao benefício concedido à autora, gozando tais documentos de presunção de autenticidade, até prova em contrário. Por outro lado, os argumentos deduzidos à fl. 125 são insuficientes para elidir a veracidade das informações prestadas pela executada, visto que, a realização do censo previdenciário costuma ser fato notório, de ampla divulgação na imprensa e entre os beneficiários da previdência. Cabe ressaltar que a ausência de carta convocando o beneficiário para atualizar o seu cadastro, não impede a parte exequente de, espontaneamente, comparecer ao órgão previdenciário e atualizar os seus dados, principalmente quando a parte foi devidamente cientificada (ainda que por seu advogado), da causa da cessação de seu benefício.

Desse modo, ante a situação apresentada nos autos, indefiro o pedido fl. 125, pois o cumprimento da obrigação exigida depende de ato a ser realizado pela exequente. Intime-se a exequente, por seu advogado, para que regularize o seu cadastro perante o órgão previdenciário, no prazo de 15(quinze) dias, com a devida comprovação nos autos. Nesse mesmo prazo, promova a exequente a execução do julgado, quanto à obrigação de pagar, apresentando de logo a memória discriminada dos cálculos, atentando que a informação solicitada à fl. 106 consta do documento de fl. 121.

15 - 2002.82.01.003900-0 ARISTEU GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Vistos etc. Verifico que os extratos acostados às fls. 328/343 e 311/319 pelos bancos depositários, não são suficientes para efetuar a Planilha relativa aos juros progressivos, Observo ainda que os Autores, intimados para se manifestarem acerca da juntada dos referidos extratos quedaram-se silentes. Assim sendo, intemem-se os autores, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos que comprovem depósito em sua conta fundiária à época em que foram deferidos os pleitos relativos à progressividade dos juros, sob pena de falta de interesse na execução ensejando o arquivamento dos autos com relação aos mesmos.

16 - 2002.82.01.005514-4 JOANA MARIA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Apesar concordância das partes quanto ao valor encontrado pela contadoria (fls. 120 e 122), verifica-se que a exequente (habilitada) ainda não promoveu a execução do julgado, inclusive, o pedido de remessa dos autos à contadoria foi feito justamente no intuito de promover-se a execução após a elaboração dos cálculos (fl. 113). Assim, visando evitar futura arguição de nulidade por ocasião da requisição de pagamento, chamo o feito à ordem e determino a intimação da habilitada a fim de que promova a execução do julgado, nos termos do art. 730, do CPC.

17 - 2003.82.01.006975-5 WILMA SIQUEIRA COUTINHO DE ALMEIDA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA DE SOUSA DUTRA, SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da(s) parte(s) Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar, face o desarquivamento dos autos.

18 - 2004.82.01.001941-0 EVA PEREIRA DE SOUZA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar, face o desarquivamento dos autos.

19 - 2004.82.01.002848-4 INÁCIA QUINTANS MEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 227, com a ressalva de que ficará a cargo da parte requerente providenciar as cópias que substituirão os originais a serem desentranhados dos autos. Concedo à parte o prazo de 10(dez) dias para providenciar o desentranhamento requerido. Transcorrido esse prazo, retomem os autos ao arquivamento, com a devida baixa na distribuição.

20 - 2004.82.01.003847-7 ESPÓLIO DE JONAS FRANCISCO BULÇÃO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, bem como do documento de fls. 133/134 acostado pela União.

21 - 2005.82.01.000935-4 EDILENE VIEIRA FARIAS (Adv. PEDRO GONCALVES DIAS NETO, GILVAN FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Pronuncie-se a exequente sobre o depósito efetuado pela executada (fl. 75-76), no prazo de 05(cinco) dias, cientificando-a de que o seu silêncio implicará no reconhecimento da satisfação da dívida executada.

22 - 2005.82.01.006052-9 EDINALDO PEREIRA GUIMARAES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, em face do depósito efetuado

na sua conta fundiária, conforme documentos de fls. 87/90.

23 - 2007.82.01.000414-6 LAURICIA DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 279/285 e 297/311, no duplo efeito. Face já encontrar-se nos autos as contra-razões da parte Ré/DNOCS, intime-se a parte Autora, para, apresentar as contra-razões a apelação.

24 - 2007.82.01.000439-0 MIGUEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 242/248 e 261/276, no duplo efeito. Face já encontrar-se nos autos as contra-razões da parte Ré/DNOCS, intime-se a parte Autora, para, apresentar as contra-razões a apelação.

25 - 2007.82.01.000441-9 JOÃO NICOLAU FRANCISCO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOÃO INACIO DA SILVA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 240/246 e 252/266 no duplo efeito. Intime-se a parte Autora/Apelada para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

26 - 2007.82.01.000444-4 ALBANITA ALVES DE BRITO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 262/268 e 271/285, no duplo efeito. Face já encontrar-se nos autos as contra-razões da parte Ré/DNOCS, intime-se a parte Autora, para, apresentar as contra-razões a apelação.

27 - 2008.82.01.000020-0 SEBASTIÃO MISAEL DA SILVA (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias informar se ainda tem interesse em produzir as provas requeridas na petição de fl. 72, uma vez o INCRA acostou documento informando o cumprimento da decisão judicial.

28 - 2008.82.01.000892-2 MARIA JOSE DE OLIVEIRA PACHU (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA, ADINERCI OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - 2008.82.01.001013-8 EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO (Adv. DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).

Em face do exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para, confirmando a tutela antecipada concedida em grau recursal, anular o ato administrativo que considerou o candidato autor eliminado do 3º Concurso Público para Ingresso na 2ª Categoria da Carreira de Defensor Público da União, e, em consequência da nova situação jurídica, determinar sua inclusão na lista de aprovados, de acordo com sua classificação geral. Em face da sucumbência da ré, condeno a União a ressarcir as custas judiciais antecipadas pelo autor (art. 20, § 2º do CPC), bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em apreciação equitativa, dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do CPC), valores a serem devidamente atualizados. Sentença não sujeita à remessa oficial. P.R.I.

30 - 2008.82.01.002014-4 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao

deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

31 - 2008.82.01.002053-3 JOSE GUEDES DA ROCHA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

32 - 2008.82.01.002058-2 FRANCISCA JERUZA PINTO CORDEIRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

33 - 2007.82.01.003241-5 LUCIMARA MARIANO DE ANDRADE (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 33
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-19
ADINERCI OLIVEIRA DE SOUZA-28
ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-33
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-1
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23,25
ANDREA PONTE BARBOSA-3
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-16
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-10
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23,24,25, 26,30,31,32
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-10
DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA-29
EDSON BATISTA DE SOUZA-7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,10
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,21,22
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-6
GILVAN FERNANDES-21
HEITOR CABRAL DA SILVA-22
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5,11
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,23,25,26
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-21
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12
JOAO FELICIANO PESSOA-12
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12
JOSE MARTINS DA SILVA-11,14
JOSE RAMOS DA SILVA-19
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,15
JOSEFA INES DE SOUZA-5,8,13
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-17
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-18,20
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,14,23,24,25,26, 30,31,32
LEIDSON FARIAS-10
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3
LUCIANO ARAUJO RAMOS-10
LUIZ CESAR G. MACEDO-3
MAGNA CELY DE PONTES LORDAO-4
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,2
MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO-2
PAULO DE FARIAS LEITE-27
PEDRO GONCALVES DIAS NETO-21
RINALDO BARBOSA DE MELO-16
RIVANA CAVALCANTE VIANA-23,24,25,26,30,31,32
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-18,20
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1,15
SANDRA DE SOUSA DUTRA-17
SEM PROCURADOR-7,8,13,14,17,18,19,20,23,24,25, 26,27,28,29,30,31,32,33
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-21
SINEIDE A CORREIA LIMA-21
TACIANO FONTES DE FREITAS-9
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-28
THELIO FARIAS-10
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9
VALTER DE MELO-3
WALMIR ANDRADE-15
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

